

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Flávia Costa Eccard; Janaína Rigo Santin; Valmir Cesar Pozzetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-166-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, nos ofereceu produções científicas inestimáveis, no âmbito do Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Os trabalhos apresentados abordam uma conjuntura de temas e ideias necessárias à reflexão da comunidade científica sobre os problemas urbanos e as possíveis soluções. Dentro deste contexto, as apresentações realizadas no Grupo de Trabalho - DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I – no dia 28 de junho de 2025, constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala. As apresentações abordaram diferentes temáticas relativas ao meio ambiente urbano, expondo problemáticas e sugestões de crescimento humano e desenvolvimento sustentável dentro destas áreas. O GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I”, foi coordenado pelos professores doutores: Ana Flávia Costa Eccard (Centro Universitário Unifacvest); Janaína Rigo Santin (Universidade de Passo Fundo) e Valmir César Pozzetti (Univ. Federal do Amazonas e Univ. do Estado do Amazonas), que estimularam o debate e a participação de todos os presentes. A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados através do sistema de dupla revisão cega por avaliadores ad hoc, de modo que temos certeza de que os temas a seguir apresentados são instigantes e apresentam significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós-graduação em Direito reunidos no CONPEDI. Os trabalhos iniciaram-se com as apresentações de Ana Paula dos Santos Ferreira, Daniella Maria Dos Santos Dias, que apresentaram o trabalho intitulado “A ESPOLIAÇÃO URBANA E O ACESSO À SAÚDE: IMPACTOS DA DILAPIDAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NO ACESSO À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA” que discutiu as possíveis intervenções do Estado para garantir o direito à saúde e buscar soluções para mitigar os impactos da espoliação urbana. Já

cumprem a sua função social e nem promovem a dignidade da pessoa humana, sendo necessário, ações mais efetivas do Poder Público municipal, uma vez que a fiscalização está ineficaz, culminando numa fragilização da democracia. Já o trabalho de Rogerio Borba, Maria Eduarda Xavier Beltrame e Ana Flávia Costa Eccard, intitulado “A PERPETUAÇÃO DA SEGREGAÇÃO RACIAL NO ESPAÇO URBANO: REFLEXÕES À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE”, destacou que legado de séculos de discriminação e exclusão continua nas desigualdades socioeconômicas e raciais, dificultando o alcance da efetiva justiça social e a construção de um ambiente social mais igualitário. O trabalho “ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS DE E-GOV COMO DIREITO FUNDAMENTAL: RISCO DE APOROFOBIA DIGITAL” de autoria de Luciana Cristina de Souza, trouxe a visão aprofundada de como a internet se mostra essencial para a concretização dos direitos da dignidade humana, evidenciando que as assimetrias sociais de acesso energético e a recursos informáticos pelos mais pobres causa sua exclusão, pois estes não conseguem usufruir dos meios tecnológicos da mesma forma que aqueles que podem arcar com o custo constante de novos equipamentos e sistema. Na pesquisa intitulada “CIDADE STANDARD E O FENÔMENO DO SUPERENDIVIDAMENTO DOS IDOSOS: CASO-REFERÊNCIA DA INCIDÊNCIA DA LEI 14.181/2021 NA PROTEÇÃO DO HIPERVULNERÁVEL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO”, os autores José William Marcelino da Silva, Maria Amélia Prado Fontoura, Vívian Alves de Assis, a partir de uma abordagem interdisciplinar, realizam o diálogo entre os campos do Direito e do Urbanismo na perspectiva da proteção do mínimo existencial, especialmente no que tange à quitação de dívidas de idosos via crédito consignado. Já na pesquisa “CIDADES INTELIGENTES E PRIVACIDADE: ENTRE A INOVAÇÃO E A SALVAGUARDA DE DIREITOS” os autores Pablo Martins Bernardi Coelho, Cildo Giolo Junior e Moacir Henrique Júnior constataram algumas lacunas normativas, ausência de protocolos públicos claros e riscos de discriminação algorítmica, especialmente contra os grupos vulneráveis, concluindo que há a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção informacional e adoção de uma cultura institucional de “Privacy by Design” como condição para a transformação digital urbana. No mesmo sentido, a pesquisa intitulada “CIDADES SUSTENTÁVEIS, SMART

URBANAS E DISPUTAS DE SENTIDO”. Sabrina Lehnen Stoll, Ana Maria Foguesatto e Elenise Felzke Schonardie defendem que, embora se apresentem como referências de modernidade e sustentabilidade, as cidades-vitrines tendem a reforçar desigualdades socioespaciais e operar sob uma lógica de marketing urbano, despolitizando as agendas ambientais e priorizando a imagem em detrimento de transformações estruturais. Já na pesquisa intitulada “DIREITO À MORADIA, DÉFICIT HABITACIONAL E DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA RACIAL” as autoras Carina Lopes de Souza e Elenise Felzke Schonardie questionam a forma como o cenário urbano se configuram, no Brasil, concluindo que o cenário urbano e habitacional é marcado pela segregação socioespacial, cujos efeitos incidem de maneira mais acentuada sobre a população preta e parda. Seguindo uma linha de raciocínio semelhante, Adriana Vilhena Karlsson, Ana Manoela Piedade Pinheiro e Daniella Maria Dos Santos Dias, na pesquisa intitulada “ESPOLIAÇÃO URBANA E DIREITO À CIDADE: O CASO DAS COMUNIDADES DO ENTORNO DO ATERRO DE MARITUBA”concluem que há uma disparidade entre o ideal normativo do Direito à Cidade e a realidade concreta de exclusão socioambiental, na qual populações vulneráveis são forçadas a residir em áreas insalubres, desprovidas de infraestrutura e dignidade urbana. Já a pesquisa intitulada “IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NAS CIDADES: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS” de autoria de Fátima Cristina Santoro Gerstenberger, Isabella Franco Guerra e Maíra Villela Almeida, concluíram que a formulação de políticas públicas eficazes demanda uma abordagem multidisciplinar, colaborativa e fundamentada em dados científicos, com ampla participação social. A construção de cidades resilientes e ambientalmente inteligentes foi apontada como caminho fundamental para enfrentar os desafios climáticos e promover um futuro urbano mais sustentável e equitativo. Já a pesquisa intitulada “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ESTATUTO DA METRÓPOLE: IMPACTO DO VÁCUO LEGISLATIVO NA PROTEÇÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA EM MATÉRIA URBANÍSTICA” de autoria de Emerson Affonso da Costa Moura, Mauricio Jorge Pereira da Mota e Marcos Alcino de Azevedo Torres, faz uma análise sobre a necessidade de se eliminar a suposta

por cidades mais resilientes, não é aceitável a ideia da supressão das poucas áreas verdes que ainda restam nos meios urbanos. Numa linha de raciocínio semelhante, os autores Fátima Cristina Santoro Gerstenberger, Otto Guilherme Gerstenberger Junior e Guilherme Santoro Gerstenberger, na pesquisa intitulada “O DIREITO À PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ANÁLISE CONSTITUCIONAL” também destacam a necessidade de o meio ambiente urbano ser sustentável e que as Políticas Públicas assegurem que a propriedade urbana cumpra a sua função social. Já Valdemiro Aduino de Souza, na pesquisa “OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS: INSTRUMENTO DOS MUNICÍPIOS PARA EDIFICAÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS”, destaca as Operações Urbanas Consorciadas como instrumento para edificação de Cidades Sustentáveis, bem como a necessidade de haver uma integração e compreensão dinâmica (e eficaz) desse instrumento de política urbana tendo como ponto de partida a função social do Estado (e dos Municípios) Contemporâneo. Na pesquisa intitulada “POSSO ME ENCOSTAR?: A DIFICULDADE DE DEFINIÇÃO DAS TÉCNICAS CONSTRUTIVAS HOSTIS A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI PADRE JÚLIO LANCELOTTI”, os autores Lucas Manito Kafer, Agna Valim Cardoso e Daniela G. Vilela investigam os desafios enfrentados pelos municípios gaúchos para a implementação e fiscalização da Lei nº 14.489/2022, conhecida como Lei Padre Júlio Lancelotti, que proíbe o uso de técnicas construtivas hostis em espaços públicos. Buscando evidenciar a problemática da regularização fundiária na Amazônia, as autoras Ana Luisa Santos Rocha e Luly Rodrigues Da Cunha Fischer, na pesquisa “QUESTÃO FUNDIÁRIA E REGISTRAL NA AMAZÔNIA: A ANÁLISE DE UMA CADEIA DOMINIAL NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS/PA” discutem a questão fundiária e registral na Amazônia e os desafios enfrentados na análise do direito de propriedade imobiliária a partir da elaboração de cadeias dominiais. Já o trabalho intitulado “TELESSAÚDE E RELAÇÃO PROFISIONAL-PACIENTE: UMA PERSPECTIVA ÉTICA E JURÍDICA”, de autoria de Janaina Rigo Santin e Sandy Mussatto, explora a contratação de serviços de saúde, por municípios do interior do estado de onde o custo é mais barato e o acesso à telemedicina se faz através da internet, mas a pesquisa questiona a qualidade destes serviços (Janaina você via precisar fazer um breve resumo do seu trabalho).

Centro Universitário Unifacvest

Profa. Dra. Janaína Rigo Santin

Universidade de Passo Fundo

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti

UEA e UFAM

**A PERPETUAÇÃO DA SEGREGAÇÃO RACIAL NO ESPAÇO URBANO:
REFLEXÕES À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

**THE PERPETUATION OF RACIAL SEGREGATION IN URBAN SPACE:
REFLECTIONS IN LIGHT OF THE PRINCIPLE OF EQUALITY**

**Rogério Borba
Maria Eduarda Xavier Beltrame
Ana Flávia Costa Eccard**

Resumo

O presente artigo busca analisar de que forma o legado histórico do Brasil marcado pelo regime colonial, exploratório e escravista, manifesta-se na configuração do espaço urbano atual e contribui para a perpetuação da segregação racial, erigindo obstáculos à plena concretização do princípio da igualdade. O estudo é de extrema relevância para a compreensão da dimensão da segregação racial nas cidades, visto que, é uma problemática enraizada e recorrente na sociedade, que reflete profundas disparidades sociais. Em muitas áreas urbanas, a divisão espacial persiste, com a população negra, em sua maioria, concentrada em regiões periféricas e marginalizadas. Conclui-se que esta persistência não é um fenômeno isolado, mas um reflexo de uma série de fatores históricos e estruturais que continuam a influenciar e moldar a vida de milhões de brasileiros. O legado de séculos de discriminação e exclusão continua nas desigualdades socioeconômicas e raciais, dificultando o alcance da efetiva justiça social e a construção de um ambiente social mais igualitário. O desenvolvimento deste trabalho foi conduzido por meio da revisão bibliográfica e documental de obras clássicas e contemporâneas sobre urbanização e segregação racial, além de dados estatísticos de órgãos como o IBGE e IPEA, a fim de demonstrar a realidade do país.

Palavras-chave: Segregação racial, Espaço urbano, Princípio da igualdade, Direito urbanístico, Cidades

Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to analyze how Brazil's historical legacy, marked by colonization and

justice and build a more egalitarian society. The development of this work was conducted through the analysis of classic and contemporary works on urbanization and racial segregation, in addition to statistical data from organizations such as IBGE and IPEA, in order to demonstrate the reality of the country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Racial segregation, Urban space, Principle of equality, Urban law, Cities

1. INTRODUÇÃO

A persistência da desigualdade e da segregação racial no Brasil, em pleno século XXI, é uma questão que ainda gera muita reflexão e questionamento. Mesmo após todos os avanços sociais, especialmente na seara dos direitos fundamentais e diante de todas as conquistas significativas ao longo das últimas décadas, os problemas relacionados ao racismo estrutural continuam a marcar a realidade social do país. Todavia, essa situação é o reflexo de uma série de fatores históricos e estruturais que se perpetuam e moldam a vida de milhões de brasileiros, especialmente da população negra.

Nos espaços urbanos, a segregação racial manifesta-se principalmente por meio da concentração da população negra em bairros periféricos, muitas vezes marginalizados e carentes de infraestrutura básica, enquanto as áreas centrais, com melhores condições de vida e acesso a serviços, tendem a ser predominantemente brancas. Estas disparidades, facilmente observadas nas urbes, são o reflexo de fatores econômicos, sociais e políticos que remetem ao passado e à história do Brasil, assumem uma posição bem consequente no processo de urbanização das cidades e, como corolário, manifestam-se como uma situação difícil de ser superada e uma barreira à concretização da tão sonhada isonomia.

O princípio da igualdade, consagrado como um dos maiores garantidores dos direitos fundamentais, emergiu com plenitude no processo de redemocratização do Brasil e consolidou-se na Constituição de 1988 como uma das bases da ordem jurídica nacional e do Estado Democrático de Direito. Embora o Brasil tenha experimentado avanços significativos não somente na esfera dos direitos fundamentais, como também na implementação de políticas públicas afirmativas voltadas para a promoção da igualdade racial, a pergunta que se pretende responder é: de que modo o legado histórico do Brasil se manifesta no espaço urbano e contribui para a perpetuação da segregação racial, criando barreiras à efetivação do princípio da igualdade? O que os dados revelam sobre a realidade atual?

Nesse panorama, o primeiro capítulo versará sobre as raízes históricas da segregação racial no Brasil, com foco no processo de colonização, na escravidão, na abolição e nas políticas pós-abolicionistas, que moldaram as bases para a configuração das disparidades no país. Em um segundo momento, buscar-se-á analisar de que modo o processo de urbanização brasileira e a formação das cidades contribuíram para a divisão do espaço pelo critério étnico-racial. A abordagem será feita também com contribuições de renomados filósofos como Henry Lefebvre e geógrafos, como Milton Santos e David Harvey, cujas teorias oferecem uma compreensão crítica sobre a dinâmica urbana e as desigualdades espaciais. Por fim, no terceiro capítulo, far-

se-á uma reflexão da segregação racial à luz do princípio da igualdade, discorrendo acerca de políticas públicas implementadas no país após o processo de redemocratização do Brasil e apresentando dados recentes e concretos que demonstrem, efetivamente, a realidade do nosso país no tocante à segregação racial.

2. A SEGREGAÇÃO RACIAL NO ESPAÇO URBANO: uma perspectiva histórica

Em uma análise sociológica inicial, verifica-se que a desigualdade racial persistente é inevitavelmente atribuída à condição histórica de colonização do Brasil, marcada pela escravidão indígena e africana imposta pelos colonizadores portugueses. Este passado, onde a força foi usada para submeter grandes populações nativas e africanas, resultou numa configuração racial complexa que perdura até hoje (Osório, 2008).

As relações de poder entre colonizadores e colonizados resultaram na destruição das culturas indígenas e na imposição de uma identidade racial aos sobreviventes. Isso estabeleceu uma hierarquia, associando certos grupos a lugares de poder. Além disso, ao criarem falsas diferenças biológicas, os colonizadores naturalizaram a ideia de superioridade europeia e inferioridade dos não europeus, o que gerou uma divisão global que determinou quem tem direitos, voz e participação na sociedade, impactando profundamente o cenário jurídico e político (Maia; Farias, 2020). Nesse sentido, o território e o espaço social foram construídos por meio de muito derramamento de sangue dos povos indígenas e africanos. As diversas culturas e etnias dessas populações foram gradualmente transformadas em categorias homogêneas, especialmente no Brasil, resultando em um processo de subordinação e dominação cultural e social (Quijano, 2005).

Ao discorrerem acerca da colonização da América e da formação do eurocentrismo como padrão de poder mundial, Maia e Farias (2020, p. 578) enfatizam:

A colonialidade, como poder estrutural que opera na América Latina, possibilitou, no campo ontológico, a criação de um novo padrão de racionalidade, o eurocentrismo. De forma concomitante, a emergência de um novo sistema de dominação social também foi associada aos espaços na divisão do trabalho, possibilitando a intensificação das formas de exploração, que, aliada à acumulação primitiva de riqueza (possibilitada pelas colônias), desencadeou o desenvolvimento do capitalismo enquanto sistema mundial.

Trata-se, pois, de um impacto extremamente negativo causado pelo eurocentrismo, o qual culminou no silenciamento e na dissimulação dos saberes e culturas que não estivessem em conformidade com os parâmetros europeus, especialmente dos países da América Latina.

Na lição do pesquisador argentino Walter Mignolo, a manifestação da colonialidade deu-se em quatro áreas fundamentais da experiência humana:

(1) económico: apropiación de la tierra, explotación de la mano de obra y control de las finanzas; (2) político: control de la autoridad; (3) social: control del género y la sexualidad, y (4): epistémico y subjetivo/personal: control del conocimiento y la subjetividad (Mignolo, 2007, p. 36).

Desse modo, dentro da perspectiva histórica em análise, entre 1500 e 1822, durante os séculos de colonização portuguesa, o Brasil foi transformado em um vasto território com unidade linguística, cultural e religiosa, mas com sérias limitações estruturais. A população era amplamente analfabeta, e a sociedade era marcada pela escravidão e pelo sistema latifundiário. A economia era predominantemente voltada para a monocultura, com foco no cultivo de produtos como o açúcar e, mais tarde, o café. O Brasil também vivia sob um regime absolutista, com um Estado centralizado nas mãos da coroa portuguesa (Carvalho, 2002). Na América, a escravidão foi deliberadamente instituída e estruturada como uma mercadoria destinada à produção de bens para o mercado global, servindo assim aos interesses e necessidades do capitalismo. De forma análoga, a servidão imposta aos povos indígenas, incluindo a reconfiguração das instituições de reciprocidade, visava aos mesmos objetivos, ou seja, à produção de mercadorias para o mercado mundial (Quijano, 2005).

Insta salientar que a produção de açúcar foi a atividade mais lucrativa durante o Brasil colonial, exigindo grandes capitais e mão-de-obra escrava, o que resultou em desigualdade entre senhores de engenho e outros habitantes e no forte incentivo à escravização dos africanos. Outros produtos como tabaco também foram cultivados e a criação de gado desenvolvida, consolidando um modelo econômico baseado em grandes propriedades agrícolas que tinham como sustentáculo o regime escravista. Essa sistemática predominou até o século XVII, quando a mineração de ouro passou a ser mais relevante, embora fosse uma atividade mais volátil e menos dependente de capital e mão-de-obra. A mineração favoreceu maior mobilidade social, mas também foi marcada por maior controle colonial. Em síntese, pode-se aferir que a escravidão foi um óbice ao desenvolvimento da cidadania (Carvalho, 2002).

Dentro de uma concepção epistêmica, para Mbembe (2016), a escravidão, concebida como uma modalidade de terror moderno, representa uma das primeiras experiências da biopolítica, enquanto o sistema colonial surge como uma manifestação do estado de exceção. O indivíduo escravizado é brutalmente arrancado de sua terra natal, forçado a romper com seus laços familiares, sociais e religiosos, tratado como mercadoria, exposto publicamente para

venda e submisso à humilhação do colonizador, que ao considerá-lo como uma "res" (coisa), sofre uma "tripla perda": da sua casa, dos direitos sobre seu corpo e de seu status político. Isso resulta em uma dominação absoluta, alienação desde o nascimento e morte social.

Com isso, é possível constatar quão nocivos foram os efeitos da escravidão no contexto histórico do Brasil, na medida que houve a negação da dignidade e da identidade do escravizado, implicando na desfiguração da sua essência humana, colocando-o em um estado de alienação e subordinação total. “A vida de um escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte em vida” (Mbembe, 2016, p. 132). Por conseguinte, pode-se aferir que o racismo, cujas origens remontam ao período colonial, foi utilizado como uma ferramenta de dominação social. A raça, nesse contexto, funciona como um mecanismo de subordinação de um povo sobre outro, sendo o capitalismo responsável por apropriar-se dessa dinâmica. Ele articula a discriminação racial como um meio de exploração da população negra (Hasenbalg, 2005). Como bem preceitua Foucault (2000, p. 66):

“Surge entonces un racismo de Estado: un racismo que una sociedad va a ejercer sobre sí misma, sobre sus propios elementos, sobre sus propios productos; un racismo interno, el de la purificación permanente, que será una de las dimensiones fundamentales de la normalización social”.

Importante registrar que o Brasil foi o último país do continente americano a abolir a escravidão nos moldes tradicionais, sendo superado por várias nações desenvolvidas. Contudo, a prática da escravidão persistiu e ainda persiste, com novas variantes e formas, atualmente denominada "escravidão contemporânea" (Veloso; Silva, 2019). Além disso, a abolição culminou na marginalização dos ex-escravizados das regiões e setores mais prósperos da economia. Predominantemente, estes não seriam integrados ao trabalho assalariado. Com a massiva imigração europeia, os ex-escravizados se uniram aos contingentes de trabalhadores nacionais livres, que se viam destituídos de oportunidades laborais, sendo relegados a áreas economicamente estagnadas, à economia de subsistência nas zonas rurais ou a atividades efêmeras e precárias nas urbes (Theodoro, 2008).

Portanto, não se pode proceder à análise e à explicação dos determinantes das sociedades latino-americanas, bem como de suas transformações, sem considerar o condicionante do processo de dependência, o qual se encontra intrinsecamente vinculado ao modo de colonização imposto aos países da região. Este fator, indissociável da configuração histórica das sociedades nacionais, constitui um elemento fundamental na compreensão de suas dinâmicas e estruturas atuais. (Maia; Farias, 2020). Assim, a história do Brasil, marcada pela colonialidade, pela exploração e pela subordinação, propiciou a formação de um território

marcado pela marginalização de segmentos sociais e pela gritante desigualdade, sobretudo, no que diz respeito à raça.

3. URBANIZAÇÃO E PERPETUAÇÃO DAS DISPARIDADES

A discussão, a seguir, refletirá sobre como políticas públicas, planejamento urbano e práticas sociais contribuíram para a formação de territórios racialmente segregados, onde os negros, historicamente excluídos, continuam a ser relegados às margens da cidade.

No século XX, precipuamente nas últimas três décadas, as cidades brasileiras passaram por um processo de urbanização e crescimento muito acelerado e dinâmico. No entanto, esse desenvolvimento não foi suficiente para que estivessem completamente preparadas para atender às principais necessidades da população, especialmente no que diz respeito aos direitos de cidadania, com ênfase na população negra (Oliveira, 2020). Em virtude desta urbanização desenfreada e desorganizada, o problema da desigualdade não foi resolvido, mas sim, acentuado, situação que contribuiu para a formação de uma estrutura urbana fragmentada, onde os grupos mais pobres são excluídos dos centros urbanos e vivem em periferias carentes de serviços básicos, como saúde e saneamento, além de enfrentarem dificuldades para acessar o mercado de trabalho formal, sendo forçados, em muitos casos, à informalidade (Eccard; Teza, 2022).

Nesta esteira, é forçoso convir que desde as primeiras décadas do século XX, a representação etnográfica da população negra nos centros urbanos brasileiros não experimentou mudanças estruturais significativas. Negros e negras permanecem nos bairros periféricos e territórios marcados pela pobreza, distantes das áreas mais prósperas e desenvolvidas, ou, quando próximas, ainda assim excluídos das hierarquias socioeconômicas (Oliveira, 2020). Isso se dá, principalmente, em virtude do contexto histórico vivido pelo país, conforme apresentado na primeira parte deste estudo.

Frise-se que mesmo antes da abolição da escravidão, enquanto as discussões sobre o tema começavam a gerar resultados e o número de alforrias conquistadas aumentava no país, um novo arcabouço normativo foi de pronto criado: a Lei de Terras de 1850 (Lei nº 601/1850), cujos dispositivos regulamentaram, pela primeira vez, a propriedade privada, estabelecendo que a única forma de aquisição de terra rural seria por meio da compra. Dessa maneira, a ocupação de terras e até mesmo o trabalho nelas não eram reconhecidos como formas legítimas de propriedade. Com estratégias de preços e dinâmicas econômicas, as terras rurais se tornaram

inacessíveis para os pobres e negros, consolidando ainda mais a estrutura de poder entre classe dominante e dominada (Rodrigues, 2020).

A dinâmica em relação à terra urbana, por sua vez, seguiu um caminho distinto, mas com a mesma lógica de exclusão. Os ex-escravizados, sejam alforriados antes ou após a abolição formal da escravidão, não receberam qualquer tipo de assistência ou política de integração, apesar de sua liberdade ter sido formalmente reconhecida. Continuaram desprovidos de direitos, emprego, laços familiares, moradia e infraestrutura básica, além de enfrentarem profundas perdas simbólicas relacionadas à identidade, à cultura e à própria humanidade (Rodrigues, 2020).

Dessa forma, é imprescindível entender que o racismo, as relações raciais e as desigualdades sociais permeiam diversos aspectos da vida cotidiana, incluindo a moradia e a habitação. Quando analisada sob a perspectiva das questões étnico-raciais, a desigualdade social está diretamente ligada à desigualdade racial, uma vez que, historicamente, o acesso a condições mínimas para a melhoria de vida nunca foi planejado nem oferecido à população negra, que, desde a escravidão, foi subjugada e, mesmo após a abolição, seguiu sendo marginalizada (Ahlert; Xavier; Guedes; Silva, 2024). Nessa mesma lógica, a população negra, em sua grande maioria, é a que mais padece em relação à questão habitacional, uma vez que, historicamente, lhe foi sistematicamente negado o direito à propriedade e à moradia. Tal realidade assola o país até os dias atuais, em grande parte devido à ineficácia do Estado em implementar políticas públicas que garantam esse direito fundamental à população empobrecida, que, assim, se vê compelida a buscar refúgio nas periferias para assegurar um local digno para viver (Paula, 2016).

Ressalte-se que na atualidade, os conjuntos habitacionais, favelas e ocupações são evidentes nas cidades ao longo do Brasil. O geógrafo brasileiro Milton Santos introduziu o conceito de “Urbanismo Fragmentado” para descrever a divisão da cidade em espaços que, apesar de parecerem homogêneos, são na verdade heterogêneos e hierarquizados. Isso significa que, embora diferentes áreas da cidade possam ter semelhanças, elas são separadas de forma desigual, com algumas áreas sendo mais privilegiadas e outras mais marginalizadas, cujos espaços, juntos, formam o tecido urbano atual, um conjunto de ambientes interconectados todavia, com desigualdades estruturais. Ou seja, o espaço urbano, ao refletir e reforçar essas desigualdades, continua a alimentar a segregação e as percepções negativas em relação à população negra (Rodrigues, 2020).

Na lição de Oliveira (2020, p. 296) “Do pós-abolição aos dias de hoje, o mercado da terra e da habitação permanece nas mãos dos grupos de maior poder aquisitivo e branco”.

A configuração racial, legada pela era escravista, exerce uma influência profunda sobre nossa contemporaneidade. Nas diferentes regiões do país, a hierarquia das desigualdades se mantém estruturada em relações e características que favorecem a predominância da população branca nas classes média e alta, assim como nas áreas de maior urbanização e desenvolvimento. (Hasenbalg, 2005).

A invisibilização da população negra, na história e no momento atual, alimenta o discurso racista de que o desenvolvimento socioeconômico, política e cultural deve ser creditado apenas aos imigrantes europeus e seus descendentes. (Oliveira, 2020). Isso porque, após a abolição, impulsionou-se o fenômeno da imigração, enquanto a mão de obra negra se tornou excedente, relegada a ocupações subalternas e mal remuneradas, perpetuando as desigualdades sociais. Os ex-escravizados enfrentaram dificuldades para acessar terra e moradia digna, com a questão econômica como principal obstáculo, sendo forçados a se estabelecer em áreas periféricas, de baixo custo, ou a viver de forma precária nos centros urbanos em busca de trabalho (Monteiro, Francisco, 2019).

Conforme enfatiza Milton Santos, a urbanização das cidades brasileiras, especialmente na transição entre os séculos XVIII e XIX e entre o XIX e XX, ocorreu de forma gradual, mas com foco no planejamento urbano que atendia principalmente aos interesses dos detentores do poder político e socioeconômico. As cidades brasileiras cresceram e se desenvolveram com base em ideologias e políticas voltadas para a "limpeza" e embelezamento, inspiradas nos padrões europeus. Além disso, essas estratégias urbanas foram marcadas pela segregação das classes populares, especialmente da população negra (Santos, 1993).

A entrada maciça de imigrantes europeus no Brasil, resultado do projeto civilizatório adotado pelo país com o intuito de promover o branqueamento físico e cultural de sua população, ocorreu principalmente em São Paulo, para suprir a demanda por mão de obra na sociedade que emergia, sucessora da escravidão. A imigração europeia, aliada às novas exigências da sociedade capitalista, provocou profundas transformações na configuração territorial das cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro (Panta, 2018). Nesse sentido, a reestruturação urbana buscava transformar a cidade senhorial-escravista, moldando-a aos padrões da cidade capitalista, onde a terra se torna mercadoria e o poder se define pela acumulação de riquezas. A expressão urbana desse processo refletia um projeto de "limpeza" da cidade, fundamentado na construção de um modelo urbanístico que se impunha por meio da ação de um poder municipal recém-estabelecido. Um dos principais alvos dessa intervenção foram, nas duas principais cidades do Brasil (São Paulo e Rio de Janeiro), os territórios negros, que sofreram com as transformações (Rolnik, 1989). Nas palavras da pesquisadora Lilian

Moritz Schwarcz: “Dessa forma, paralelamente ao processo que culminaria com a libertação dos escravos, iniciou-se uma política agressiva de incentivo à imigração nos últimos anos do Império, marcada por uma intenção também evidente de “tornar o país mais claro” (Schwarcz, 2012, p. 187).

Assim, os higienistas evidenciaram os problemas que comprometiam a saúde pública, apontando para um ambiente urbano insalubre. Nesse contexto, os engenheiros foram incumbidos de projetar uma cidade mais racional e bem planejada, que garantisse a remoção das classes empobrecidas das áreas centrais. Além disso, foram estabelecidas normas rigorosas para tornar a cidade mais higiênica, com habitações menos precárias e ruas mais amplas e estruturadas (Paixão, 2009).

Na segunda metade do século XX, emergiram os programas de Conjuntos Habitacionais ou Habitações de Interesse Social, concebidos com o propósito de ocultar as mazelas urbanas nos centros urbanos, relegando-as às periferias e ainda mais distantes dos núcleos urbanos. Neste contexto, formou-se ao longo do último século: as favelas, invasões e ocupações ilegais, sendo elas as únicas formas possíveis dos negros se inserirem nas cidades e na sociedade (Hasenbalg, 2005). Assim, o não reconhecimento do espaço ocupado por esse grupo na cidade resultou na emergência de uma caracterização fixa para sua localização urbana: o "não lugar". Nessa esteira, a partir desse ponto histórico, inicia-se a marginalização tanto social quanto física do espaço dos negros, e é possível identificar uma complementaridade intrínseca entre essa realidade e a estratégia do determinismo espacial, que orienta a formação e a organização do espaço urbano brasileiro (Rodrigues, 2020).

Portanto, vislumbra-se que as reformas urbanas que ocorreram no início do século XX podem, de fato, ser classificadas como reformas sociais, mas sob um prisma crítico, pois atuaram como estratégias de "limpeza social", posto que, em vez de promoverem uma verdadeira inclusão e melhoria das condições de vida para a população, especialmente para os mais pobres e marginalizados, essas reformas buscaram remover ou ocultar as camadas sociais consideradas "indesejáveis", acentuando ainda mais a exclusão, a segregação e as desigualdade social.

Sendo assim, a herança de desigualdade racial proveniente da escravidão foi perpetuada após a abolição. Esse processo se deu, em grande parte, sob a influência das ideologias raciais predominantes no Brasil, como a ideologia do branqueamento e a ideologia da democracia racial. Nesse contexto, tanto o problema racial quanto o racismo foram amplamente negados, o que resultou na ausência de esforços significativos, por parte do Estado e da sociedade em geral, para integrar a população negra e proporcionar-lhe condições de

igualdade em relação aos não-negros. Pelo contrário, políticas públicas, como a legislação eleitoral e a imigração, reforçaram as desigualdades raciais em áreas fundamentais da sociedade. Esse legado continua a se manifestar nas disparidades no acesso à educação, à terra, ao trabalho e à moradia (Batista, 2016).

Dentro da perspectiva do direito à cidade, o geógrafo britânico David Harvey leciona:

O direito à cidade está muito longe da liberdade individual de acesso a recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade. Além disso, é um direito comum antes de individual já que esta transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo de moldar o processo de urbanização. A liberdade de construir e reconstruir a cidade e a nós mesmos é, como procuro argumentar, um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos. Desde o início, as cidades emergiram da concentração social e geográfica do produto excedente. Portanto, a urbanização sempre foi um fenômeno de classe, já que o excedente é extraído de algum lugar e de alguém, enquanto o controle sobre sua distribuição repousa em umas poucas mãos (Harvey, 2012, p. 74).

Do estudo de David Harvey, depreende-se que as cidades, embora anteriores ao advento do capitalismo, tornaram-se indissociáveis deste sistema econômico, dado que, na contemporaneidade, a própria cidade se configura como uma mercadoria. Dentro dessa conjuntura, a política habitacional sempre foi relegada à invisibilidade, o que revela que a questão da moradia e da habitação dos trabalhadores jamais se constituiu como uma prioridade para o capital. Infelizmente, essa desatenção também se reflete, em diversas ocasiões, na postura do Estado, que historicamente negligenciou a política habitacional, não a reconhecendo como um elemento essencial e fundamental para a garantia das condições mínimas de sobrevivência da população brasileira (Harvey, 2012).

Nos estudos de Lefebvre, o direito à cidade é concebido como uma expressão superior dos direitos fundamentais. No entanto, o que se verifica é que uma parcela substancial da população negra, concentrada em moradias precárias, sem acesso à infraestrutura adequada ou forçada a ocupar áreas informais como favelas e assentamentos, não usufrui, de fato, desse direito. A história da população negra no Brasil é marcada por luta, resistência e protagonismo na construção do país. Contudo, também é uma trajetória permeada por restrições e obstáculos que dificultam o pleno exercício da cidadania por essa parcela da população (Lefebvre, 2001).

Apesar de iniciativas e políticas profundamente enraizadas, voltadas para o branqueamento e a "limpeza" das cidades, fundamentadas nas ideologias eugenistas e higienistas, que foram determinantes na reconfiguração de diversos centros urbanos brasileiros e na consolidação de padrões urbanísticos impregnados pelo racismo, um aspecto singular do

estudo sobre segregação urbana e racial no Brasil reside na ausência, ao longo de nossa história, de legislações explicitamente segregacionistas. A não reprodução da segregação formal observada, por exemplo, nos Estados Unidos e na África do Sul, alimentou a ideia de que o Brasil seria um país livre de preconceitos, em que o processo de branqueamento teria ocorrido de maneira menos cruel e agressiva. O reconhecimento da segregação racial no país, assim, configura-se como um fenômeno relativamente recente. No entanto, é imperativo considerar que a marginalização da população negra nas periferias empobrecidas – fruto de uma complexa teia de fatores econômicos, sociais, raciais, políticos e culturais, ou ainda da intersecção desses múltiplos elementos – resulta, no contexto urbano, em uma forma de segregação racial que demanda uma reflexão aprofundada e que, dessa forma, necessita ser problematizada (Panta, 2018).

A segregação racial que permeia os territórios urbanos, portanto, está intrinsecamente vinculada ao silenciamento do processo de formação das cidades, visto que a população negra, embora constitua a maioria, é também a principal responsável pela edificação dessas urbes. A realidade social do referido grupo é marcada por uma história de exclusão e resistência, sendo relevante refletir que, embora no Brasil não tenham existido leis formais que institucionalizassem a segregação racial, a ocupação dos territórios mais marginalizados nas cidades carrega uma cor específica, e é evidente qual é essa cor (Ahlert; Xavier; Guedes; Silva, 2024).

4. A SEGREGAÇÃO RACIAL NAS CIDADES À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Neste último capítulo, será abordada a segregação racial nas cidades brasileiras à luz do princípio da igualdade, com a apresentação de dados que ilustram a realidade socioeconômica do país. A análise buscará entender como as desigualdades raciais persistem no espaço urbano, desafiando o ideal de igualdade previsto pela Constituição, e como esses índices refletem as condições de vida da população negra nas áreas urbanas.

Nesse contexto de segregação racial e direito à igualdade, é oportuno destacar a figura de Abdias Nascimento, intelectual, ativista, artista e político brasileiro, que dedicou-se à luta contra o racismo e pela valorização da cultura afro-brasileira. Ele defendia com veemência a construção de uma sociedade mais igualitária, sem discriminação racial. Em um de seus discursos emblemáticos no Senado, Abdias refletiu:

“Sem terras para cultivar e enfrentando no mercado de trabalho a competição dos imigrantes europeus, em geral incentivados pelo governo brasileiro, preocupado em branquear física e culturalmente a nossa população, os descendentes de africanos entraram numa nova etapa de sua via-crúcis. De escravos, passaram a favelados, meninos de rua, vítimas preferenciais da violência policial, discriminados nas esferas da Justiça e do mercado de trabalho, invisibilizados nos meios de comunicação, negados nos seus valores, na sua religião e na sua cultura” (Westin, 2021).

É oportuno destacar que o século XX foi um período de grandes desafios socioeconômicos para o Brasil, com poucas discussões ou ações efetivas voltadas para políticas de inclusão e redução das desigualdades. No entanto, após o fim do regime militar e o processo de redemocratização do país, a Constituição de 1988 foi promulgada com o objetivo de assegurar condições mínimas de igualdade e dignidade.

A Constituição Federal de 1988, de fato, constituiu um divisor de águas na transição para a democracia e na consagração dos direitos humanos no Brasil. Como um marco fundamental de uma nova era na vida jurídica e política da República, a Constituição de 1988 elevou o respeito aos direitos humanos, conforme preconizado pela ordem internacional, ao status de princípio basilar do ordenamento jurídico nacional, passando a ser, assim, um verdadeiro paradigma normativo. Em virtude desse novo arcabouço principiológico, tornou-se imperioso que a ordem jurídica brasileira se abrisse ao sistema internacional de proteção aos direitos humanos, o que impôs uma reinterpretação profunda de princípios consagrados, como a soberania nacional, tanto em sua dimensão política quanto nas relações de trabalho, acarretando a reorientação e relativização de valores outrora inquestionáveis (Da Costa Silva, 2013).

Não é demais dizer, contudo, que essa nova perspectiva jurídico-política apontava também não apenas para a mera igualdade abstrata dos cidadãos perante a lei, mas, sobretudo, para a necessidade de se buscar sua igualdade material. A busca por esse ideal, facultada agora pela nova Constituição, entrelaçava a noção de dignidade humana com os princípios da igualdade e da liberdade, bem como recomendava a isonomia destes últimos como possibilidade concreta de trazer para a prática cotidiana uma igualdade material teoricamente ambicionada (Da Costa Silva, 2013, p. 246).

A partir da década de 1980, diversas iniciativas para promover a igualdade racial foram adotadas no Brasil, no contexto da redemocratização e do fortalecimento do movimento negro. Inicialmente, as ações ocorreram em nível estadual e municipal, com a criação de órgãos e conselhos para inserir a questão racial na agenda política (Santos, 2018).

Um marco significativo na Constituição de 1988 foi a criminalização do racismo e o reconhecimento, por parte do Estado, da necessidade imperiosa de combatê-lo e reprimi-lo. Com essa medida, a Carta Magna consagrou os esforços de uma década de luta dos movimentos negros, ao reconhecer o racismo como prática criminosa, estabelecendo-o como um crime inafiançável e imprescritível, rompendo com a longa tradição de encobrimento do racismo através do mito da democracia racial. O inciso XLII do artigo 5º da Constituição Federal, que criminalizou a prática do racismo, foi regulamentado pela Lei Federal nº 7.716 de 1989, promovida pelo deputado negro Carlos Alberto Caó (Batista, 2016). O referido arcabouço normativo, conhecido como Lei Caó, definiu como crimes de preconceito as ações que impedissem ou dificultassem o acesso ou o atendimento em espaços públicos, comerciais e a empregos, em função da cor ou raça, determinando penas de reclusão para os diversos casos que tipifica. Essa legislação foi seguida de outras determinações legais no sentido de determinar e penalizar crimes referentes à discriminação, racismo e à injúria racial (Jaccoud, 2008).

O Estatuto da Igualdade Racial, sancionado em 20 de julho de 2010 pela Lei nº 12.288, enfrentou várias resistências e passou por mudanças significativas em relação à versão original, mas resultou em importantes avanços para a população negra. O referido instrumento jurídico reforça o princípio jurídico da promoção da igualdade, estabelecendo que o Estado deve garantir, na prática e não apenas formalmente, que a população negra tenha as mesmas oportunidades e o mesmo tratamento em todas as áreas da política pública. Ele assegura direitos em diversos campos, como saúde, educação, trabalho, cultura, lazer e moradia, e adota o princípio da igualdade de oportunidades. Entre os mecanismos para alcançar a igualdade, o Estatuto destaca a implementação de políticas de ações afirmativas, definindo-as no artigo 4º como "políticas públicas destinadas a corrigir as desigualdades sociais e outras práticas discriminatórias, tanto no setor público quanto privado, durante o processo histórico de formação do país (Batista, 2016).

No que tange à questão habitacional, a Carta Magna de 1988 sublinhou a incumbência dos diversos entes federativos no tocante à promoção da moradia, englobando aspectos como a regularização fundiária e o acesso à infraestrutura urbana. Além disso, enfatizou a necessidade de aprimorar as condições habitacionais, o saneamento básico, e de enfrentar de maneira vigorosa a pobreza e os elementos que fomentam a marginalização. Aos municípios foi confiada a responsabilidade primordial de implementar uma política urbana eficaz, que deveria, igualmente, contar com a participação ativa da população residente (Paula, 2016).

Em 2009, no auge da turbulência econômica global, o Programa Minha Casa Minha Vida teve sua gênese, sendo idealizado com o intuito de impulsionar a demanda interna. Desde

então, resultou na edificação de aproximadamente 5,5 milhões de unidades residenciais, das quais quase 2 milhões foram destinadas à habitação social (Breda, 2020). Pesquisas realizadas durante a década de 2010 indicam que o modelo de produção habitacional do PMCMV contribuiu para a segregação urbana e o crescimento espraiado das cidades, com grandes empreendimentos sendo construídos em áreas periféricas e vulneráveis. A distância dessas áreas em relação aos centros urbanos, polos de trabalho, educação, saúde e lazer é um fator que impacta negativamente a qualidade de vida das famílias (Breda, 2020). Ao mesmo tempo que o referido programa habitacional foi criado para combater a escassez de moradias, acabou por intensificar a segregação social ao realocar a população mais vulnerável para áreas afastadas, o que, em última instância, dificulta o acesso ao direito à cidade (Albergaria, 2024).

Não obstante a Constituição de 1988 tenha consagrado a igualdade como princípio fundamental, a segregação racial urbana demonstra como essa igualdade permanece formal e não se concretiza materialmente. A alocação da população negra em periferias distantes, a ausência de infraestrutura e a precariedade do acesso aos serviços essenciais são elementos que evidenciam essa falha estrutural. É, pois, uma realidade evidente e indiscutível que se perpetua no espaço urbano, e os dados atuais revelam uma barreira ao ideal igualitário que tanto se almeja.

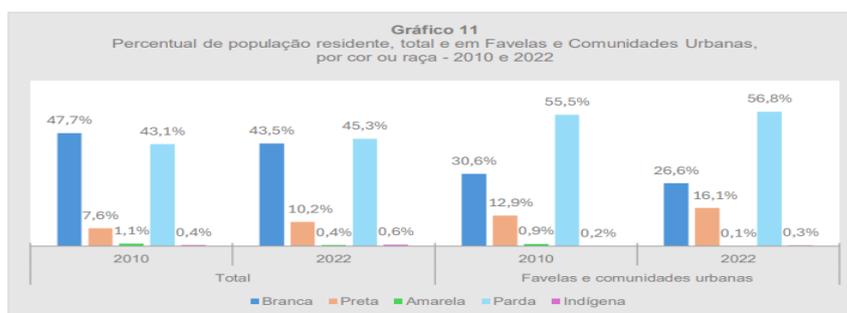
De acordo com informações divulgadas pelo Ministério da Igualdade Racial (Informe MIR), em 2022, a população do Brasil alcançou cerca de 203,1 milhões de pessoas, o que representou um crescimento de cerca de 6,5% em relação aos dados do Censo de 2010. Deste total, mais de 110 milhões de brasileiros se identificam como negros (pretos ou pardos). O número de pessoas pardas cresceu em quase 10 milhões, atingindo 92,1 milhões, comparado a 82,3 milhões em 2010. Já a quantidade de pessoas pretas aumentou de 14,5 milhões em 2010 para 20,6 milhões em 2022 (Brasil, 2022). Nas grandes regiões do Brasil, a Região Norte apresenta a maior proporção de pessoas negras, com quase 76% da população se identificando como preta ou parda, seguida pela Região Nordeste. Em contrapartida, na Região Sul, menos de 30% da população se declara negra (Brasil, 2022).

Outra pesquisa recente, publicada na *Revista Brasileira de Estudos de População*, investigou a segregação residencial por raça e renda nas cidades brasileiras. Embora estudos anteriores tenham apontado uma redução nos índices de segregação, os resultados deste estudo revelaram que, apesar disso, ainda persiste uma falta de integração, sobretudo nos âmbitos social e político entre os diferentes grupos. Entre os principais achados, destaca-se que a renda familiar desempenha um papel crucial na segregação, particularmente entre as famílias de menor poder aquisitivo, especialmente aquelas compostas por pessoas que se autodeclararam

negras. Além disso, a análise da segregação racial mostrou que este fenômeno é mais pronunciado nas cidades das regiões Sul e Sudeste do Brasil (Araújo, 2024). As capitais das regiões Sul e Sudeste se destacaram como as áreas com maior segregação para pessoas negras, incluindo tanto os pretos quanto os pardos. Os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo foram os que apresentaram os índices mais elevados de segregação racial (Araújo, 2024).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística registrou, no Censo de 2022, um total de 12,3 mil favelas e comunidades urbanas no Brasil. Os dados revelam que mais de 16 milhões de pessoas residem nessas áreas, o que representa 8,1% da população do país. Uma informação relevante que se destaca é o recorte racial: 72,9% dos moradores dessas localidades se identificam como pretos e pardos. O estudo revela que, nos últimos 12 anos, a proporção de residentes brancos diminuiu, enquanto a de negros aumentou significativamente: os indivíduos que se autodeclararam pretos passaram de 12,9% para 16,1%, enquanto a porcentagem de pardos variou de 55,5% em 2010 para 56,8% nos dados do mais recente Censo (IBGE, 2024; Dias, 2024).

Figura 2: Percentual de população residente, total e em Favelas e Comunidades Urbanas, por cor ou raça - 2010 e 2022



Fonte: IBGE, 2024.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, em 2022, a renda média das pessoas brancas era 87% superior à das pessoas negras. A maior disparidade foi observada entre as mulheres negras e os homens brancos. Os homens brancos, por sua vez, residiam em lares onde a renda per capita era o dobro da renda das mulheres negras e suas famílias (IPEA, 2024). Essa diferença de renda, tem um reflexo direto e significativo no local onde essas pessoas residem nas cidades. Ademais, em conformidade com a Pesquisa de Orçamentos Familiares do IBGE, publicada referente aos anos de 2017-2018, em média, os imóveis próprios ocupados por pessoas brancas têm um valor quase duas vezes superior aos dos imóveis ocupados por

peessoas negras e pardas, quando analisado o aluguel mensal, conforme a avaliação dos próprios moradores. Esse desfecho reflete, principalmente, a localização menos favorecida (com menor acesso a serviços) e o tamanho médio inferior dos imóveis habitados por pessoas negras e pardas (IBGE, 2018)

À vista disso, depreende-se que a sociedade perpetua a pobreza da população negra ao condená-la ao acesso precário a serviços públicos de qualidade inferior ou com abrangência limitada, como educação, saúde e creches. A desigualdade se agrava quando restringimos o acesso dessa população a direitos fundamentais, como uma moradia digna, saneamento adequado e políticas de apoio à substituição e complementação de renda. Além disso, a pobreza da população negra é reforçada pela discriminação no mercado de trabalho, que impõe salários mais baixos, desvalorizando e ignorando suas competências, habilidades e saberes (IPEA, 2024).

Com base nos dados supra, pode-se inferir que a segregação residencial é vista como um problema urbano, resultante de uma combinação de fatores socioeconômicos, históricos e culturais. O crescimento desordenado das cidades, a expansão populacional, os fluxos migratórios e as desigualdades sociais, raciais e de renda, entre outros aspectos, geram divisões dentro dos municípios. Além disso, discutir esse tema sem considerar a desigualdade social no contexto brasileiro é desconsiderar como esse problema reflete a carência de infraestrutura em determinadas áreas urbanas, a falta de acessibilidade, a dificuldade de acesso ao transporte público, à educação, à saúde, à segurança, ao trabalho, ao lazer e outras questões relacionadas à mobilidade urbana, que afetam diretamente a vida e o bem-estar da população (Araújo, 2024).

Diante de uma questão tão urgente, é fundamental que haja uma articulação ampla e eficaz, pois o debate sobre o tema não se esgota aqui. O cenário da política urbana no Brasil revela as profundas contradições geradas por uma sociedade marcada por estruturas patriarcais, racistas e capitalistas. Nesse contexto, a questão urbana, como um aspecto específico da “questão social”, pode ser entendida como uma expressão da distribuição desigual das atividades humanas na organização socioespacial do processo de produção e reprodução do capital, e também como uma forma de resistência e luta entre as classes sociais que compõem a estrutura social nas cidades. Portanto, é imperativo que a sociedade como um todo esteja consciente do direito e do dever do Estado em garantir a democratização da política de habitação, compreendendo que a luta por esse direito é necessária e deve sempre seguir uma direção antirracista (Ahlert; Xavier; Guedes; Silva, 2024).

Construir conexões que unam as realidades de brancos e negros no Brasil representa um desafio imenso, tanto do ponto de vista social quanto econômico. Nos últimos 20 anos,

diversas políticas públicas implementadas em diferentes níveis de governo conseguiram avançar na criação das bases para a igualdade. Indicadores socioeconômicos de várias naturezas revelam uma melhoria nas condições de vida da população negra, além de um aumento no acesso a serviços e direitos. Contudo, ainda não é possível afirmar que o abismo racial tenha sido superado. Os dados existentes mostram uma direção clara: é essencial continuar investindo de forma consistente em políticas de ação afirmativa (Charão, n.d.).

Portanto, embora tenhamos avançado, a verdadeira superação da desigualdade racial no Brasil depende de um esforço contínuo e de longo prazo, com ações concretas e uma sociedade disposta a refletir e agir para garantir justiça e igualdade para todos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, depreende-se que o legado histórico do Brasil, marcado pelo regime colonial, escravista e exploratório ainda reflete de maneira contundente no espaço urbano atual, contribuindo para a perpetuação da segregação racial. Durante o período colonial e, especialmente, após a abolição da escravidão, as políticas públicas e as dinâmicas sociais construíram uma sociedade marcada pela exclusão dos grupos negros. Nesse diapasão, a população negra, que outrora ocupava os núcleos urbanos mais prósperos, foi impelida, por motivos de ordem econômica, a se estabelecer em regiões mais afastadas. Em outras palavras, foram relegados à exclusão e marginalização pela sociedade dominante e originaram vastas favelas e guetos, os quais, até o presente momento, subsistem como um dos marcos das desigualdades que perpassam o cenário nacional.

A segregação racial que permeia os espaços urbanos é resultante de uma combinação de fatores socioeconômicos, históricos e culturais que influenciaram no processo histórico de formação das cidades, uma vez que a população negra, embora constitua a maioria, é simultaneamente a principal responsável pela edificação dessas urbes. Como consequência, o crescimento desordenado das cidades, a expansão populacional, os fluxos migratórios e as desigualdades sociais, raciais e de renda, entre outros aspectos, geram divisões dentro dos municípios. As marcas do legado histórico do país, portanto, ainda são visíveis nas estruturas urbanas, nas desigualdades sociais e nas condições de vida das populações negras, que até hoje ocupam, em sua maioria, as áreas mais periféricas e carentes das cidades, desprovidas de acesso aos serviços básicos e com infraestrutura deficiente.

Não obstante, é inegável que as lutas sociais protagonizadas pelos movimentos sociais, a partir da década de 1980 durante o processo de redemocratização do Brasil, ocasionaram

transformações significativas nos modelos de gestão das políticas públicas ofertadas pelo Estado brasileiro. Ao se analisar o processo de institucionalização das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial nos diferentes níveis de gestão da administração pública, verifica-se que a reorganização dos movimentos sociais de combate ao racismo no país e a implementação de políticas públicas ofereceram importantes contribuições para o fortalecimento do ideal igualitário.

Em que pese muitos avanços já terem sido alcançados em prol da população negra, os dados atuais confirmam que a luta pela concretização da tão sonhada igualdade deve continuar cada vez mais fortalecida a fim de que as barreiras da desigualdade sejam, aos poucos, superadas.

Por meio de seus resultados, este estudo evidencia a urgente necessidade de uma análise mais aprofundada, que leve em consideração os aspectos sociais e políticos, superando as questões puramente econômicas. É necessário repensar as políticas de urbanização e habitação, implementando medidas que integrem as populações marginalizadas e promovam a inclusão social. O espaço urbano deve ser um local de convivência e oportunidades para todos, sem discriminação racial ou econômica, e, para isso, é essencial que as políticas públicas sejam mais equitativas e voltadas para a redução das desigualdades estruturais.

Para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas, torna-se imprescindível a inclusão de agendas que contemplem a segregação racial e as desigualdades de renda, garantindo às populações mais vulneráveis o acesso pleno e igualitário aos serviços essenciais, como saúde, educação, emprego e moradia, com vistas à construção de uma sociedade mais justa e equânime.

REFERÊNCIAS

AHLERT, B.; XAVIER, J. S.; GUEDES, K. A.; SILVA, T. C. A. D. Racismo no espaço urbano: reflexões acerca da segregação racial nos territórios urbanos e a desigualdade no acesso à cidade. **Salvador e Suas Cores**, n° 5, 2024.

ALBERGARIA, F. Políticas habitacionais perpetuam a segregação social e aprofundam o racismo. **Com Ciência: revista eletrônica de jornalismo científico**. 2024. Disponível em: <<https://www.comciencia.br/politicas-habitacionais-perpetuam-a-segregacao-social-e-aprofundam-o-racismo/>>. Acesso em: 24 de Janeiro de 2025.

ARAÚJO, W. Cidades do Sul e do Sudeste do Brasil lideram índices de segregação racial e econômica, aponta estudo. **CIDACS**, 2024. Disponível em:

<<https://cidacs.bahia.fiocruz.br/2024/01/11/cidades-do-sul-e-do-sudeste-do-brasil-lideram-indices-de-segregacao-racial-e-economica-aponta-estudo/>> Acesso em: 22 de Janeiro de 2024.

BATISTA, J. C. **As políticas de igualdade racial nos Estados Unidos e no Brasil: Constituição, diferenças e similaridades**. Tese de Doutorado em ciência política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Belo Horizonte, 2016.

BORBA, R; Scarpi, V. **O princípio da igualdade – considerações sobre técnica e filosofia**. Trabalho publicado nos Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.publicadireito.com.br/conpedi/maus/arquivos/anais/brasil/15_163.pdf. Acesso em: 22 de janeiro de 2024.

BORBA, R.; ECCARD, A. F. C.; MATOS DA SILVA, LR. Estudos em Direito Ambiental e Sustentabilidade. Editora Dialética: Rio de Janeiro, 2023.

BRASIL. MIR - **Monitoramento e avaliação** - nº 3 - Edição. Censo Demográfico 2022. Brasília-DF - Fevereiro de 2024.

BREDA T. V. Como a habitação social tem colaborado para o racismo estrutural. *Jornal Nexo*, 2020. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/como-a-habitacao-social-tem-colaborado-para-o-racismo-estrutural>>. Acesso em: 22 de janeiro de 2024.

CHARÃO, C. **O longo combate às desigualdades raciais**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. São Paulo, [s.d]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/index.php?option=com_content&id=711>. Acesso em: 24 de Janeiro de 2025.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

DA COSTA SILVA, R. M. A constituição de 1988 e a discriminação racial e de gênero no mercado de trabalho no Brasil. *International Law*, n. 23, p. 235-266, 2013.

DIAS, P. **Pretos e Pardos representam 72,9% dos moradores de favelas indica Censo; mulheres são maioria**. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/11/08/pretos-e-pardos-representam-729percent-dos-moradores-de-favelas-indica-censo-mulheres-tambem-sao-maioria.ghtml>>. Acesso em: 24 de Dezembro de 2025.

ECCARD, A. F. C.; TEZA, J. A. O refugiado no espaço histórico da cidade. **Anais do XI Encontro Regional de História - ANPUH**, Rio: História e Parcerias, 2019.

FOUCAULT, M. **Defender la sociedad**. 1ª Ed. Fondo de Cultura Económica de Argentina, Buenos Aires, 2000.

HARVEY, D. O direito à cidade. **Lutas Sociais**, São Paulo, n.29, p.73-89, 2012.

HASENBALG, C. **Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil**. Belo Horizonte, Editora UFMG, Rio de Janeiro, IUPERJ, 2005.

IBGE. **Censo Demográfico 2022 - Favelas e Comunidades Urbanas**. Rio de Janeiro, 2024.

IPEA. **Retrato das Desigualdades de gênero e raça**. 2024. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/renda-pobreza-e-desigualdade/apresentacao>>. Acesso em: 23 de Janeiro de 2025.

JACCOUD, L. “**O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial**”. In: THEODORO, *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição*, Brasília, Ipea, 2008.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Tradução: Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: *La production de l'espace*. 4e éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000). Primeira versão : início - fev. 2006.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Editora Centauro, 2001.

MAIA, F. J. F; FARIAS, M. H. V. Colonialidade do poder: a formação do eurocentrismo como padrão de poder mundial por meio da colonização da América. **Interações (Campo Grande)**, v. 21, n. 3, p. 577–596, 2020.

MBEMBE, A. Necropolítica. **Revista Arte e Ensaio**, n. 32, 2016.

MIGNOLO, W. **La idea de América Latina: la herida colonial y la opción decolonial**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2007.

MONTEIRO, E. P; FRANCISCO, L. B. Ocupações: a resistência da negritude nos centros urbanos. **5º Seminário Salvador e Suas Cores**, 2019.

OLIVEIRA, R. J. Segregação Racial e Desigualdades Urbanas nas cidades: elementos para uma observação da necropolítica. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 12, n. 34, p. 131–156, 2020.

OLIVEIRA, R. J. Segregação racial no Brasil: Questões contemporâneas em políticas públicas. **Revista Urbano**, Recife, v. 08, n. 01, p. 01-27, 2023.

OSORIO, R. G. **Desigualdade racial e mobilidade social no Brasil: Um balanço das teorias**. In: THEODORO, *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição*,

PAIXÃO, C. M Q. O uso do espaço urbano do Rio de Janeiro no início do século XX: engenheiros e populares. ANPUH – **XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA** – Fortaleza, 2009.

PANTA, M. A. S. **Relações raciais e segregação urbana: trajetórias negras na cidade**. Tese do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP. Marília, 2018.

PANTA, M. População negra e o direito à cidade: Interfaces entre raça e espaço urbano no Brasil. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, p. 79-100, 2020.

PAULA, A. B. Territórios desiguais - Racismo e o acesso à cidade. **SYNTHESIS**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 64-82, 2016

QUIJANO, A. **Colonialidade do Poder - Eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: Editorial Clacso, 2005.

RODRIGUES, D. A. A História Da segregação racial construída, mantida e contada pela produção do espaço urbano no Brasil. **VI Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo**, 2020.

ROLNIK, R. Territórios negros nas cidades brasileiras: etnicidade e cidade em São Paulo e no Rio de Janeiro. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, n. 17, 1989.

SANTOS, R. E. O movimento negro e a luta pelas políticas de promoção da igualdade racial no Brasil. **Revista de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros**, v. 1, n. 1, 27, 2018.

SANTOS, M. **O espaço do Cidadão**. 7 ed. Editora da Universidade de São Paulo, 1993.

SCHWARCZ, L. **Nem Preto Nem Branco, Muito Pelo Contrário**. 1º ed. São Paulo: Editora Claro Enigma. 2012.

THEODORO, M. “À guisa de conclusão: O difícil debate da questão racial e das políticas públicas de combate à desigualdade e a discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição*, Brasília, Ipea, 2008.

VELOSO, C. S. A.; SILVA, L. R. M. Trabalho Escravo Contemporâneo: violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista eletrônica de direito e humanidades**, v. 3, n. 2, p. 109-124, out. 2019.

WESTIN, R. **Senador Abdias Nascimento, uma vida dedicada à luta contra o racismo**. 78ª Ed. Agência Senado, 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/senador-abdias-nascimento-uma-vida-dedicada-a-luta-contra-o-racismo>>. Acesso em: 23 de Janeiro de 2025.